

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2017**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social** o Sr. **Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do Edital de Pregão 35/2017 nos autos do processo 4722/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

Denominação: **BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP**

Endereço: Rodovia Gregório Spina, nº1750 Parte 02, Bairro da Ronda, na cidade de Araçatiguama/SP CEP: 18147-000 Telefone: (11) 4136-4550

CNPJ: 20.494.800/0001-13 e Inscrição Estadual: 734.013.306.110.

Representante Legal: **Ricardo Spanholeto Pereira**

CPF: 298.243.318-40 e RG: 22.912.657-1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preços, para fornecimento de tintas para demarcação viária destinada à manutenção da sinalização viária do Município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Quant	Descrição	Unid	Marca	V. Unitário	Valor Total
01	150	Balde de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR 13699, na cor BRANCA.	LATA	Belloton	R\$141,00	R\$21.150,00
02	250	Balde de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR 13699, na cor AMARELA.	LATA	Belloton	R\$156,00	R\$39.000,00
03	10	Balde de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR 13699, na cor VERMELHA.	LATA	Belloton	R\$110,00	R\$1.100,00
04	30	Balde de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR 13699, na cor PRETA.	LATA	Belloton	R\$110,00	R\$3.300,00
05	5	Balde de 18 litros de tinta para demarcação viária, a base de resina acrílica emulsionada em água, especificação ABNT NBR 13699, na cor AZUL.	LATA	Belloton	R\$110,00	R\$550,00
<b>Total R\$ 65.100,00</b>						

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.



**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Defesa Social fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Município de Salto eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social a gestão da Ata, através dos gestores **Rodrigo Andrietta**, Diretor de Divisão, portador do RG n.º 43.562.179-8 e do CPF n.º 304.662.008-03 e **Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portadora do RG n.º 22.122.205-4 e do CPF n.º 122.909.148-35.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

**2.1.** As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Defesa Social, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

**2.2.** Os quantitativos totais expressos na **Ata de Registro de Preços** são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**2.3.** Os materiais, objeto desta Ata de registro de Preços, deverão ser entregues na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.840 – Jardim Celani – Salto/SP.

**2.4.** A empresa terá um prazo de **até 05 dias**, a contar da solicitação, para entrega.

**2.5.** Os produtos deverão estar em perfeitas condições, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.

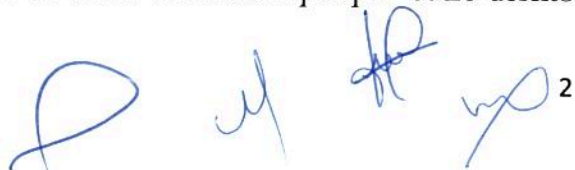
**2.6.** A detentora deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta Ata de Registro de Preços, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município. O prazo para a substituição dos itens se necessário é de 2 dias.

**2.7.** A detentora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

**2.8.** As entregas deverão ser feitas nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.9.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**2.10.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.



2

**2.11.** Por ocasião da entrega, a detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Órgão Gerenciador responsável pelo recebimento.

**2.12.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 2.4.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 35/2017, Ata de Registro de Preços n.º 29/2017.

**4.4.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.5.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.14.02.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (ficha 482), da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**6.1.** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial 35/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**6.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

**6.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.



6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 35/2017.

### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando o Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A detentora vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 35/2017 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

9.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Órgão Gerenciador ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Salto/SP, 05 de Setembro de 2017.



**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Defesa Social  
Órgão Gerenciador



**BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP**  
Detentora

Testemunhas:



1-Antonia Lucilene Favoretti



2-Marcia Spinozzi

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SALTO

**DETENTORA:** BELLOTON COMERCIAL EIRELI - EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 29/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA  
DESTINADA À MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
SALTO/SP

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 05 de Setembro de 2017.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto/ Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretariadegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DETENTORA**

Nome e cargo: Ricardo Spanholeto Pereira/Representante Legal

E-mail institucional: www.belloton.com.br

E-mail pessoal: LICITACAO@BELLOTON.COM.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído